



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 22 de setembro de 2021.

OF. CMCC-Nº 130/2021.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Ver. **Saulo Mareto**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 034/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 039/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza firmar Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 044/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o aporte da contrapartida financeira referente a proposta MAPA nº 020928/2021 – aquisição de patrulha mecanizada (retroescavadeira) para o Município de Conceição do Castelo -ES e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 045/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 046/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 2.271, de 18 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a absolver trechos de rodovias estaduais de responsabilidade do departamento de edificações e de rodovias do estado do Espírito Santo -DER-ES e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 008/2021**, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre autorização para permutar parte de imóvel do patrimônio Público Municipal por parte de imóvel particular e sobre autorização para providenciar e assinar o registro de alteração de escritura Pública e dá outras providências e o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 009/2021**, de autoria do Vereador **Wesley Satlher**, que dispõe sobre a denominação de ruas do loteamento Matheus Côco, Conceição do Castelo-ES e dá outras providências, aprovados na sessão ordinária do dia 22 de setembro de 2021.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.


SAULO MARETO
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

Recbi em 23/09/2021
Corr.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTAR PARTE DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL POR PARTE DE IMÓVEL PARTICULAR E SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROVIDENCIAR E ASSINAR O REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, autorizado a permutar parte do lote de terreno urbano, de nº 19B, da quadra nº 27, situado na rua Adalto Ferreira da Mota, sede do Município de Conceição do Castelo-ES, **de propriedade do Município de Conceição do Castelo-ES**, adquirido pela **Câmara Municipal para construção de sua sede**, com parte de outro de propriedade do **Sr. Marcus Alfredo Soares Santiago e s.m. Gláucia Terezinha Santos Santiago**, de nº 19A, da quadra nº 27, situado na av. José Grilo, sede do Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 2º Os Imóveis a serem permutados de que trata o artigo anterior tem as seguintes especificações:

I – uma área de terreno com 44,64 m², situada nesta cidade, na rua Adalto Ferreira da Mota, de dimensões lado direito linha de 5,14m, lado esquerdo 5,14m, fundo 8,70m e frente de 8,70m, parte do lote de terreno urbano, de nº 19B, da quadra nº 27, situado na rua Adalto Ferreira da Mota, sede do Município de Conceição do Castelo-ES, **de propriedade do Município de Conceição do Castelo-ES**, adquirido pela **Câmara Municipal para construção de sua sede**, matrícula R.2-4196, do livro N.º 17, folhas n.ºs 173/175, no Cartório de Notas e Registro Civil desta Cidade de Conceição do Castelo-ES, devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município sob o nº 00.01.027.019B.001-7B1, avaliada em R\$ 29.016,00 (vinte e nove mil e dezesseis reais).

II - uma área de terreno com 44,64 m², situada nesta cidade, na av. José Grilo, de dimensões lado direito linha de 20,35m, lado esquerdo 20,35m, fundo 3,14m e frente de 1,30m, parte do lote de terreno urbano, de nº 19A, da quadra nº 27, de propriedade do **Sr. Marcus Alfredo Soares Santiago e s.m. Gláucia Terezinha Santos Santiago**, matrícula R.1-4195, do livro N.º 17, folhas n.ºs 059/060, no Cartório de Notas e Registro Civil desta Cidade de Conceição do Castelo-ES, devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município sob o nº 00.01.027.019A.001, avaliada em R\$ 37.944,00 (trinta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais).



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003800320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 3º A permuta dos imóveis identificados no artigo 2º se dará de forma simples, um pelo outro, ou seja, a área descrita no inciso I será permutada pela área descrita no inciso II, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas, não cabendo ao Município ou à Câmara Municipal o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º As despesas com as alterações nas escrituras públicas e com os registros dos imóveis permutados ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhe couberem.

Art. 5º Passam a ser partes integrantes desta Lei, cópias das Certidões de Registro dos imóveis, memorial descritivo e a avaliação dos imóveis.

Art. 6º Em atendimento ao disposto no art. 4º, item compras, almoxarifado e patrimônio, letra "h", da Lei Complementar nº 014/2002, fica o Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, autorizado a providenciar e assinar em nome do Município de Conceição do Castelo-ES, a alteração do registro de Escritura Pública de um lote de terreno urbano, de nº 19B, da quadra nº 27, medindo uma área total de 537,99 m² (quinhentos e trinta e sete metros e noventa e nove decímetros quadrados), adquirido pela Câmara Municipal para construção de sua sede.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 21 de setembro de 2021.


SAULO MARETO

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

